



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### DECISÃO COREN-MT Nº 005/2022

*Dispõe sobre alteração do parágrafo único da Decisão Coren-MT 072/2021, que trata da adequação de enquadramento dos empregados públicos do Coren-MT, inseridos no PCCS-1999 nos termos da decisão judicial nos autos do processo nº 0000572-79.2020.5.23.0004 e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT) e a Conselheira Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018;

**Considerando** o PCCS de 1999 dos Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso;

**Considerando** a decisão em sede de tutela de urgência proferida nos autos do processo nº 0000572-79.2020.5.23.0004, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT;

**Considerando** o relatório final da Comissão instituída pela Portaria 244/2021, para estudo de impacto financeiro para implementação de reposição salarial pelo INPC e reclassificação dos empregados públicos no âmbito do Coren-MT;

**Considerando** a proposta de acordo, objetivando a conciliação e homologação do objeto do processo nº 0000572-79.2020.5.23.0004, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT;

**Considerando** a necessidade de regularizar as reclassificações e progressões funcionais dos empregados públicos do Coren-MT, que integram o PCCS/1999, adequando-se à decisão proferida no processo acima mencionado,

**Considerando** a deliberação na 555ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada dia 20 de janeiro de 2022;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### Decidem:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º. da DECISÃO COREN-MT N.º. 072/2021:

**Parágrafo Único** – o pagamento das verbas constantes do *caput* deste artigo será parcelado em 12 vezes no exercício financeiro, a partir de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da referida decisão mantêm-se inalterados.

**Art. 3º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2021.

Cuiabá (MT), 20 de janeiro de 2022.

**Dr. Antônio César Ribeiro**  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Secretária